



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI nº 2594/2025

Súmula: Altera-se a lei nº 1.843/19, acrescentando-se ao art. 7º, o §7º e §8º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 1.843/19, os seguintes parágrafos:

Art. 7º...*omissis*...

§1º ...*omissis*...

§2º ...*omissis*...

§3º ...*omissis*...

§4º ...*omissis*...

§5º ...*omissis*...

§6º ...*omissis*...

§7º Diante da diminuta estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, o controlador interno do Município de Pinhalão poderá cumular a função de controle interno da Câmara Municipal desta cidade.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§8º A remuneração do controle interno será de R\$ 3.150,21 (três mil, cento e cinquenta reais e vinte e um centavos), reajustada anualmente com a remuneração dos demais servidores públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 28 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:07277333977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-28 14:53:16
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI nº 2594/2025

Súmula: Altera-se a lei nº 1.843/19, acrescentando-se ao art. 7º, o §7º e §8º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 1.843/19, os seguintes parágrafos:

Art. 7º...*omissis*...

§1º ...*omissis*...

§2º ...*omissis*...

§3º ...*omissis*...

§4º ...*omissis*...

§5º ...*omissis*...

§6º ...*omissis*...

§7º Diante da diminuta estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, o controlador interno do Município de Pinhalão poderá cumular a função de controle interno da Câmara Municipal desta cidade.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§8º A remuneração do controle interno será de R\$ 3.150,21 (três mil, cento e cinquenta reais e vinte e um centavos), reajustada anualmente com a remuneração dos demais servidores públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 28 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI 07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF: 07277333977, OU=videconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI 07277333977
Resolução: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.28 14:53:16
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal